



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO DE COMPROMISSO

A UNIÃO, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A, Ed. Multibrasil, CEP 70.070-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Vinícius Marques de Carvalho, nomeado por meio de Decreto sem número, publicado na seção 2 da Edição Especial do Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, e a pessoa jurídica **NATULAB LABORATÓRIO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.456.955/0001-83, com sede à Rua H, nº 02, Galpão III, Cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, CEP 44574-150, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, neste ato representada por seus procuradores José Alexandre Buaiz Neto, OAB/DF nº 14.346, e Mário Panseri Ferreira, OAB/SP nº 159.530, com poderes outorgados por meio do instrumento de procuração constante nos autos do Processo Administrativo nº 00190.103724/2024-08, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, tendo em vista o que consta do Processo nº 00190.103724/2024-08 e em observância às disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e da Portaria Normativa CGU nº 155, de 21 de agosto de 2024, com suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA, OBJETO E ABRANGÊNCIA

1.1. O presente Termo de Compromisso tem natureza administrativa negocial decorrente do exercício do poder sancionador do Estado e visa fomentar a cultura de integridade no setor privado, tendo por objeto a adequada responsabilização dos atos lesivos constantes do Processo Administrativo de Responsabilização nº 14044.720299/2023-15, com seu consequente encerramento em relação à Compromissária.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

2.1. Nos termos das exigências contidas na legislação aplicável, a celebração deste Termo de Compromisso importa no reconhecimento que a Compromissária preencheu os seguintes requisitos:

2.1.1. Admitiu sua responsabilidade objetiva pela prática dos atos lesivos investigados, nos termos especificados no Processo Administrativo de Responsabilização nº 14044.720299/2023-15;

2.1.2. Cessou completamente seu envolvimento na prática do ato lesivo, a partir da data da propositura do Termo de Compromisso.

2.2. A celebração do presente Termo de Compromisso implica a responsabilização objetiva da pessoa jurídica compromissária nos termos da Lei nº 12.846/2013, não constituindo, por si só, confissão ou reconhecimento de responsabilidade penal, civil ou administrativa por parte de seus sócios, dirigentes, empregados ou representantes legais.

2.2.1. Após a celebração do Termo de Compromisso, a CGU dará ciência ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 9º da Portaria Normativa CGU nº 155/2024. Para cumprimento do art. 9º, da Portaria Normativa CGU nº 155/2024, eventuais informações, documentos e elementos que comprovem o ato lesivo apenas serão compartilhados com outros entes ou órgãos mediante compromisso de não utilização de tais informações, documentos e elementos contra a compromissária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

3.1. Nos termos das exigências contidas na legislação aplicável, a Compromissária obriga-se a:

3.1.1. Reparar integralmente a parcela incontroversa do dano causado pela pessoa jurídica incorporada Naturelife Indústria e Comércio de Alimentos Ltda (CNPJ 05.870.716/0001-63), por quem é responsável solidária, no prazo de até trinta dias após a publicação do extrato do Termo de Compromisso pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, quantificada no valor de **R\$ 722.057,19 (setecentos e vinte e dois mil, cinquenta e sete reais e dezenove centavos)**, conforme discriminado na Nota Técnica nº 3404/2024/CGIPAV-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI (SEI 3437447);

3.1.2. Comprovar o pagamento do valor da multa prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no prazo de até trinta dias após a publicação do extrato do Termo de Compromisso pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, no valor de **R\$ 2.435.769,60 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme discriminado na Nota Técnica nº 3404/2024/CGIPAV-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI (SEI 3437447);

3.1.3. Comprovar o pagamento do valor da multa prevista no inciso I do art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, atribuída à pessoa jurídica incorporada Naturelife Indústria e Comércio de Alimentos Ltda (CNPJ 05.870.716/0001-63), por quem é responsável solidária, no prazo de até trinta dias após a publicação do extrato do Termo de Compromisso pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, no valor de **R\$ 722.057,19 (setecentos e vinte e dois mil, cinquenta e sete reais e dezenove centavos)**, conforme discriminado na Nota Técnica nº 3404/2024/CGIPAV-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI (SEI 3437447);

3.1.4. Aplicar e monitorar seu programa de integridade, levando em consideração as disposições previstas nos artigos 56 e 57 do Decreto nº 11.129/2022, mantendo-o em constante funcionamento e implementando as adaptações necessárias em decorrência de mudanças no perfil de risco, caso ocorram;

3.1.5. Atender aos pedidos de informações relacionados aos fatos do processo, que sejam de seu conhecimento;

3.1.6. Não interpor recursos administrativos no âmbito do processo administrativo em que celebrado o termo de compromisso;

3.1.7. Dispensar a apresentação da peça de defesa, quando cabível; e

3.1.8. Desistir de eventuais ações judiciais, caso existentes, bem como não ajuizar novas demandas relativas ao processo administrativo ou ao termo de compromisso celebrado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

4.1. A celebração do Termo de Compromisso implica:

4.1.1. Na aplicação isolada da sanção de multa prevista na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com a atenuação dos percentuais dos incisos do art. 23 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Portaria Normativa CGU nº 155/2024, sem cumulação com a sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória; e

4.1.2. Na atenuação das sanções restritivas de licitar e contratar com o poder público, quando cabível, podendo ensejar a redução do tempo ou o abrandamento da modalidade da sanção a ser aplicada, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e observada a proporcionalidade da pena.

4.1.3. No encerramento do Processo Administrativo referido na Cláusula Primeira.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

5.1. Uma vez constatado, pela Secretaria de Integridade Privada da CGU, o descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, a pessoa jurídica será intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação.

5.2. Após análise, restando demonstrado o injustificado descumprimento do Termo de Compromisso, o Ministro de Estado declarará sua rescisão.

5.3. A rescisão do Termo de Compromisso implicará:

5.3.1. Na perda dos benefícios pactuados e no impedimento da pessoa jurídica de celebrar novo

termo de compromisso pelo prazo de três anos, contado da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa;

5.3.2. No vencimento antecipado das parcelas não pagas e na execução, conforme o caso:

5.3.2.1. Do valor integral da pena de multa, sem a atenuação prevista no item 4.1.1, descontando-se as frações eventualmente já pagas; e

5.3.2.2. Dos valores integrais referentes ao dano, ao acréscimo patrimonial indevido, ao enriquecimento ilícito e a outros valores porventura pactuados no termo, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

5.3.3. No cumprimento da publicação extraordinária da decisão administrativa, nos termos do inciso II do art. 6º da Lei nº 12.846/2013, às expensas da compromissária e conforme os parâmetros previstos no Decreto nº 11.129/2022 e no Manual de Responsabilização de Entes Privados da CGU.

5.3.4. Na inclusão nos cadastros e no cumprimento integral das sanções restritivas de licitar e contratar com o Poder Público, quando cabível, sem a atenuação prevista no item 4.1.2.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E DOS DIREITOS DA PROPONENTE

6.1. Este Termo de Compromisso torna-se válido com a assinatura das partes.

6.2. Até que o Termo de Compromisso seja assinado pelo Ministro de Estado da CGU, permanecem assegurados os direitos e proteções estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 4º da Portaria Normativa CGU nº 155, de 2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso IV, do art. 784, do Código de Processo Civil c/c o inciso IV, do art. 2º, da Portaria Normativa CGU nº 155, de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A celebração do Termo de Compromisso será divulgada no momento da publicação no Diário Oficial da União do extrato do respectivo termo pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, bem como poderá ser objeto de divulgação no sítio eletrônico da CGU.

9. CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todas as notificações e outras comunicações expedidas à Compromissária deverão ser enviadas para o seguinte endereço:

PINHEIRO NETO ADVOGADOS

R. Hungria, 1.100, São Paulo/SP - CEP 01455-906 - [REDACTED]

SAFS Quadra 2 Bloco B, Ed. Via Office 3º andar, Brasília/DF - CEP 70070-600 - [REDACTED]

José Alexandre Buaiz Neto - OAB/DF nº 14.346 - E-mail: [REDACTED]

Mário Panseri Ferreira - OAB/SP nº 159.530 - E-mail: [REDACTED]

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ NETO**, Usuário Externo, em 14/08/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Panseri Ferreira, Usuário Externo**, em 14/08/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 20/08/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]